ത

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023	Fls
------------------	-----

Rubrica:

PROCESSO Nº 1166/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVICO DE CABO FRIO - COMSERCAF, AQUI DESIGNADA "CREDENCIANTE" E CLEIDE MARIANO REBELLO, PESSOA **AOUI** DESIGNADA "CREDENCIADA" PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONSTANTES DO **EDITAL** DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Pelo presente Termo de Contrato a **COMSERCAF** - Companhia de Serviço de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.572.121/0001-00, com sede na cidade de Cabo Frio Estrada Nelore, nº 200, CEP 28921-111, Porto do Carro- Cabo Frio - RJ, neste ato representada por sua Presidente Sr^a. PATRÍCIA MARIA FORNAZIER BRANDÃO, residente e domiciliada na cidade de Cabo Frio, doravante denominada, CREDENCIANTE, e CLEIDE MARIANO REBELLO, portadora da cédula de identidade nº **Detran/RJ** e inscrito no CPF/MF sob o nº residente na adiante denominada, simplesmente, CREDENCIADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 1166/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de transporte e remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços de limpeza, o qual será prestado com o veículo caminhão basculante truck de placa LGX2C42.
- 1.2. O objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 é o CREDENCIAMENTO de equipamentos vinculados aos prestadores de serviços, pessoa física e jurídica, para realização dos serviços nesta Autarquia.

COMSERCAF

Processo nº:	TT(o6/	'23
--------------	-----	-----	-----

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:		
----------	--	--

- **1.3.** A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento à limpeza pública, destinada à manutenção do perímetro urbano, rural e dos órgãos públicos. Compreendendo transporte excedente e serviços complementares do Município de Cabo Frio/RJ, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público n° 001/2021.
- **1.4.** A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação aos locais definido (s) pela **CREDENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente (s) ordem (s) de serviço (s) e apurados mediante planilha de produtividade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **2.1.** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO D INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2021, ao projeto básico e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo (a) CREDENCIADO (A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes dos serviços executados neste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº:

Projeto/Atividade: 2212 Manutenção da coleta de lixo

Elemento: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas.

Fonte: 1704 – Transferência da União referente a Royalties.

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº **402/2023**, datada de **16/10/2023**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os equipamentos credenciados irão realizar os serviços de acordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço a ser expedida pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, por meio de suas diretorias competentes.

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023	Fls
------------------	-----

Rubrica:	

- **5.2.** Os equipamentos credenciados com os seus respectivos motoristas e operadores ficam obrigados a se apresentar, diariamente, a Companhia de Serviços de Cabo Frio COMSERCAF, para realizar as atividades, conforme horários a serem estabelecidos após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- **5.3.** Os motoristas e operadores dos equipamentos credenciados deverão utilizar uniformes e o respectivo material de trabalho e equipamentos de segurança.
- **5.4.** Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, ressaltando que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis aos credenciados.
- **5.5.** Durante a execução dos serviços os motoristas e operadores dos equipamentos credenciados deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários, com toda manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, durante as horas e serviços.
- **5.6.** A CREDENCIANTE apresentará a programação de serviços, que será cumprido pelos credenciados. A planilha de produtividade do serviço executado, que será atestado pelo fiscal do contrato e assinado pelos credenciados.
- **5.7.** Os equipamentos credenciados atenderão a Ordem de Serviço emitida pela COMSERCAF, onde será computado o quantitativo de dias para medição dos serviços.
- **5.8.** A Ordem de Execução de Serviço inicial e as demais, quando necessárias, serão expedidas, em regra, pela Diretoria de Operações, podendo ser emitida por outra Diretoria competente.
- **5.9.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, e que determinará o período de duração, que não será superior a 30 (trinta) dias.
- **5.10.** A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, da precedente emissão da correspondente nota de empenho.
- **5.11.** A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CREDENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sendo indicado o servidor (a) na portaria de designação devidamente publicada no Portal da Transparência da COMSERCAF.

COMSERCAF

Processo II= 1100/23
Data: 16/10/2023 Fls
Pubrica:

- **5.12.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- **5.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- **5.14.** A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,
- **5.15.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CREDENCIADO** (A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **5.16.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao (à) **CREDENCIADO** (A), quando ocorrer motivo que implique paralisação da limpeza urbana, rural ou dos órgãos públicos, bem como em atendimento ao interesse público.
- **5.17.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao (à) **CREDENCIADO** (A), mas a ele (a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos, devidamente apurados em planilha de medição de serviço.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento **nº 001/2021** e conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão basculante truck, ano 1978, cor vermelha, placa LGX2C42	R\$ 10.167,13	R\$ 122.005,56

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, por competência mensal em 30 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, devidamente atestadas pelo funcionário responsável pelo presente contrato, juntamente com as certidões de FGTS, ISS, e Integrada da União Federal,

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:

bem como a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP que deverão ser apresentadas ao Protocolo Geral desta Autarquia até o 5º dia útil do mês subsequente da competência referente à ordem de serviço a ser liquidada conforme a planilha de produtividade fornecida pela diretoria competente.

- **6.3.** Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições e exigências do edital e do presente contrato na forma do disposto no art.55, caput e inciso XIII, da lei 8666/93.
- **6.4.** A nota fiscal ou RPA, será apresentada observando o disposto na ordem de serviço emitida para o mês de referência, ou seja, quantificando o número de diárias trabalhadas em razão da demanda a ser aferida por produção.
- **6.5.** É vedado ao (à) **CREDENCIADO** (**A**) cobrar diretamente do beneficiário da Operação qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, sob pena de descredenciamento sumário.
- **6.6.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do (a) **CREDENCIADO** (A), na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele (a) indicados.
 - **6.6.1.** Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome da Companhia de Serviços de Cabo Frio **COMSERCAF**.
- **6.7.** O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a planilha de produtividade apurada no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação do RPA ou da Nota Fiscal e de acordo com o valor apurado em liquidação para pagamento, conforme Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- **6.8.** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) **CREDENCIADO (A)**.
- **6.9.** Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CREDENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6.10. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDENCIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

6.11. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDENCIANT**E promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.12. O (A) **CREDENCIADO** (A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.15. A **CREDENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do (a) **CREDENCIADO** (A).

6.16. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao (à) **CREDENCIADO** (A) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal da prestação dos serviços terá como base **R\$ 10.167,13 (dez mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos),** a ser apurado mediante aferição da planilha de produtividade, os quais serão quitados até o 30° (trigésimo) dia após a execução mensal dos serviços em liquidação

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:

para pagamento, mediante a apresentação do Recibo (RPA) ou da Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo presente contrato, levando em consideração a disponibilidade financeira da COMSERCAF, tendo como valor global o importe de R\$ 122.005,56 (cento e vinte e dois mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos), os quais se referem aos 12 meses da prestação dos serviços.

- **7.1.1.** Os indicados valores mensais deverão ser tratados, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.
- **7.1.2**. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Presente contrato terá início na data de assinatura deste e a sua execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nas formas do edital nº 001/2021, se necessário, conforme a necessidade e o interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 A **CREDENCIANTE** obriga-se a:

- 9.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- **9.1.2.** Emitir previamente à prestação dos serviços, a correspondente ordem de serviço;
- **9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- **9.1.4.** Pagar ao (à) **CREDENCIADO** (A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

10.1. Disponibilizar à COMSERCAF, durante o período de credenciamento, seu (s) veículos/equipamentos, conforme necessidades desta Autarquia, para o desenvolvimento das atividades que, via de regra, não excederão a 8 (oito) horas diárias, não englobando nestas o intervalo para repouso ou alimentação;

Estrada Nelore, 200

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:

10.1.1 Caso haja necessidade de utilizar os serviços dos credenciados após o período de 08:00 (oito) horas diárias, os credenciados serão convocados para executar a Ordem de Serviço com tal finalidade especifica e tal prestação de serviço extraordinário será indenizada no prazo de 30 (trinta) dias após comprovado o excesso laboral ou compensado através de diminuição de horas a serem trabalhadas.

- **10.2.** Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção mecânica os desgastes ou quebras provenientes do mau uso destes, sendo a este garantida uma folga mensal exclusivamente para tal finalidade;
- 10.3. Substituir, imediatamente, por outros veículos/equipamentos compatíveis disponíveis, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos/equipamentos credenciados forem entregues para realização de serviços de manutenção ou consertos, previamente agendados e autorizados junto a Administração; E em caso de impossibilidade de substituição, a CREDENCIANTE poderá, a seu critério e a bem do interesse público, efetuar a substituição por outro credenciado (a);
- **10.4.** Ressarcir todos os danos que vier a causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos veículos/equipamentos fornecidos, bem como em decorrência de culpa ou dolo na prestação do serviço;
- **10.5.** Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços;
- **10.6**. Designar operado res legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito;
- **10.7.** Os serviços deverão ser executados por empregados da **CREDENCIADA**, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da **CREDENCIANTE**;
- **10.8.** A **CREDENCIADA** deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica: _____

ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à **CREDENCIADA**;

- **10.9.** A **CREDENCIANTE** poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;
- **10.10.** A **CREDENCIADA** será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;
- **10.11.** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança, ressaltando a obrigação do **CREDENCIADO** (A) de manter o veículo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação descritas no laudo de vistoria.
- **10.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **10.13**. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- **10.14.** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- **10.15**. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CREDENCIANTE**;
- **10.16**. Informar, imediatamente, à **CREDENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar sua prestação de serviços, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- **10.17.** Identificar o (s) veículo (s) conforme padronização determinada pela Companhia de Serviços de Cabo Frio COMSERCAF;
- **10.18**. Manter o (s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, na forma do item 10.3 sob pena de descredenciamento;

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:	
----------	--

- **10.19.** Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- **10.20**. É facultado ao **CREDENCIADO** (**A**) ser o condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços, EM CASO DE PESSOA FÍSICA.
- **10.21**. Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 10.22. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- **10.23**. Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CREDENCIANTE**, para adoção das providências devidas;
- **10.24.** Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento Anexo ao Edital;
- **10.25.** Manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- **10.26.** A **CREDENCIANTE** poderá conceder prazo de 10 (dez) dias para que o (a) **CREDENCIADO** (A) regularize suas condições de habilitação sob pena de rescisão contratual e descredenciamento quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação, momento em que poderá agir pela rescisão e descredenciamento de forma sumária.
- 10.27. Responsabilizar-se:
 - **10.27.1** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;
 - **10.27.2** Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
 - 10.27.3 Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
 - **10.27.3.1.** Danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;
 - 10.27.3.2 Perda ou extravio do nominado equipamento/veículo.

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:

10.28.	Por quaisquer	outros dar	nos que	venha a	causar à	Administração	ou a te	erceiros i	na e	xecução
			•	- 5	>	3				,
deste C	Contrato;				_					

- **10.29.** Pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 10.30. São vedadas ao (à) CREDENCIADO (A) as ações seguintes:
 - **10.30.1.** Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
 - **10.30.2.** Substituir o (s) veículo (s) cadastrado (s) junto à **CREDENCIANTE**, sem autorização desta;
 - **10.30.3.** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
 - **10.30.4.** Usar o (s) veículo (s) cadastrado (s) em outras atividades no (s) período (s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato.
- **10.31.** A inadimplência do (a) **CREDENCIADO** (A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, consoante ao art. 86 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a partir do 30º (trigésimo) dia haverá possibilidade de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas.

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial	l de incidência da multa da data estipulada na ordem de
serviço emitida pela CREDENCIA	NTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através
de notificação.	Ö

- **11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o (a) **CREDENCIADO** (A), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **11.2.1.** Advertência;
 - **11.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
 - **11.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;
 - **11.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - **11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que **o** (a) **CREDENCIADO** (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei n° 8.666/1993:
 - **11.3.1.** Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - **11.3.3**. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:		
----------	--	--

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao (à) **CREDENCIADO** (**A**) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

- 11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **11.6**. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.7.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez|) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- **11.8.** A cominação de penalidade administrativa ao (à) **CREDENCIADO** (**A**) não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão unilateral do contrato:
 - **12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - **12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - **12.1.3**. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - **12.1.4**. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
 - **12.1.6.** A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
 - **12.1.7.** O desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CREDENCIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Estrada Nelore, 200

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1° do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

- **12.1.9.** A instauração de insolvência civil;
- 12.1.10. Decretação de falência;
- 12.1.11.O falecimento do (a) CREDENCIADO (A);
- 12.1.12. A dissolução da empresa ou sociedade;
- **12.1.13.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do (a) **CREDENCIADO** (A), que prejudique a execução deste Contrato;
- **12.1.14.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CREDENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- **12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CREDENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CREDENCIADO(A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **12.1.16**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CREDENCIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- **12.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- **12.1.18.** O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei n° 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
 - **12.2.1** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 12.2.2. Judicial, nos termos da legislação;

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - CEP: 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

COMSERCAF

F10Cess0 11= 1100/25				
Data: 16/10/2023 Fls.				

Rubrica:	

- **12.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **12.5.** A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **12.6.** A rescisão não eximirá o (a) **CREDENCIADO** (**A**) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.
- **12.7.** O descumprimento das condições contidas no edital e/ou neste contrato, assim como em caso de reprovação por duas vezes, consecutivas ou não, nas vistorias realizadas regularmente, poderá acarretar a rescisão contratual e o descredenciamento à critério da Administração.
- **12.8.** Levando-se em conta o princípio do melhor interesse público, em se tratando de dispensa de licitação, respeitando ainda o princípio da economicidade, em sendo realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na remoção de RCC e galhos, serão rescindidos os contratos oriundos do credenciamento do edital 001/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO

15.1. O funcionário responsável pela fiscalização do contrato será nomeado através de ato de nomeação por portaria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

COMSERCAF

Processo nº 1166/23

Data: 16/10/2023 Fls. _____

Rubrica:

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

		_	
		<u>a</u> .	Cabo Frio, 16 de outubro de 2023.
		arência	
		<u> </u>	
	COMPANHIA DE S	ERVIÇOS DE CABO	FRIO (COMSERCAF)
		Credenciante	
		<u></u>	
		.0	
		—	
		σ	
	CLI	EIDE MARIANO REB Credenciado	ELLO
		Credenciado	
		_	
		õ	
		Testemunhas:	
Nome:		<u>Sã</u>	CPF:
		3	
		<u>a</u>	
		≒	
Nome:			CPF:
)	
		_	
		à Inform	
		0	
		Š	
		S	
		8	
		Ă	
		(1)	
		ei de Aces	
		Θ.	
		_	
		Estrada Nelore, 200	
3.7	A1	DI CED 20021 11	1 T-1-f (22) 2640 0007

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – CEP: 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907